**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2024 - MESTRA DONA DUZINHA**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Serra Talhada - PE, que mantém vivo os grupos de Dança de São Gonçalo.

**Palavras-chave:** Dança de São Gonçalo, cultura popular, tradição, Brasil, folclore, São Gonçalo, festa, celebração, música, dança, religiosidade.

**SOBRE A DANÇA DE SÃO GONÇALO:**

A Dança de São Gonçalo é uma expressão cultural rica e vibrante, com raízes profundas na tradição portuguesa e que se difundiu por diversas regiões do Brasil, especialmente no Nordeste. Essa dança, marcada por sua alegria contagiante e movimentos característicos, é uma celebração em homenagem a São Gonçalo, considerado o santo casamenteiro e protetor dos violeiros.

A origem da Dança de São Gonçalo remonta a Portugal, onde era realizada como uma forma de agradecimento a São Gonçalo por interceder em favor dos casamentos. Com a colonização do Brasil, a tradição foi trazida pelos portugueses e se adaptou às diferentes culturas regionais, incorporando elementos locais e adquirindo novos significados.

A dança é realizada em grupos, geralmente compostos por homens e mulheres, que se movimentam em roda ao som de violas e sanfonas. Os passos são simples, mas contagiantes, e a atmosfera é marcada pela descontração e pela celebração da vida.

Existem diversas lendas associadas à Dança de São Gonçalo, que contribuem para enriquecer seu significado. Uma das mais conhecidas narra que o santo, para afastar as mulheres da prostituição, as convidava para dançar até a exaustão. Outra lenda conta que São Gonçalo usava pregos em seus sapatos para sentir dor enquanto dançava, simbolizando o sacrifício e a devoção.

A dança também é associada à fertilidade e à renovação, sendo frequentemente realizada em períodos de transição, como o início da primavera. Os movimentos circulares representam o ciclo da vida e a esperança por um futuro próspero.

**A Dança de São Gonçalo no Brasil**

No Brasil, a Dança de São Gonçalo é celebrada em diversas cidades, com características próprias em cada região. As festas em homenagem ao santo costumam acontecer em janeiro, próximo ao dia de sua morte. Além da dança, as celebrações incluem procissões, missas e outras manifestações culturais.

**Importância Cultural**

A Dança de São Gonçalo é muito mais do que uma simples dança folclórica. Ela representa um patrimônio cultural imaterial de grande valor, transmitindo de geração em geração a história, as crenças e os valores de um povo. A dança contribui para fortalecer a identidade cultural das comunidades, promovendo a integração social e o respeito à diversidade.

**SOBRE A HOMENAGEADA**:

DONA DUZINHA, cujo nome de batismo é Severina Maria da Conceição, quando nos conhecemos em 2013, através de uma pesquisa de campo em conjunto com a FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, já estava com 84 anos de idade. Ela nos contou que recebeu a missão de manter o Grupo de Dança de São Gonçalo, das mãos da sua mãe e sabia que a sua bisavó já cultuava o santo trazido de Portugal. Era uma promessa que teria que manter até seus últimos dias de vida.

Afirmou que o grupo se apresentou em Serra Talhada, no início dos anos 1990 e que o seu maior desejo era fazer outra apresentação para agradecer a Nossa Senhora da Penha. E assim, no dia 27 de março de 2017 o Grupo de Dança de São Gonçalo, fez a última apresentação com ela no Pátio da Feira Livre, onde ela muito alegre se despediu do povo de Serra Talhada, pois faleceu no dia 07 de setembro de 2018.

Dona Duzinha era uma grande Mestra da Cultura Popular em Serra Talhada e sem sombra de dúvida zelava o Grupo com muito carinho e amor. A característica maior do grupo foi à integração do povo indígena com a população “dita não indígena”, numa simbiose única em nossa região. - *Por – Modesto Lopes de Barros*

Deste modo, a **Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Serra Talhada, observada a categoria descrita no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 2.900,00** (Dois mil e novecentos reais), para a categoria elencada no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15.90.08.00.13.392.1307.4278.000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Serra Talhada - PE há pelo menos 2 (dois) anos e que desenvolva no período a manutenção de atividades relacionadas a Dança de São Gonçalo.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

**4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e

IV - tenha sido contemplado em quaisquer outros editais da Lei Paulo Gustavo nos anos de 2023 e 2024 desta Fundação Cultural.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 de dezembro de 2024 e 09 de dezembro de 2024.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do email: [casacultura@serratalhada.pe.gov.br](mailto:casacultura@serratalhada.pe.gov.br)

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Serra Talhada, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma única categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

**9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Serra Talhada, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por Servidores da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST, designados por meio de portaria do Diretor-Presidente.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um servidor designado por meio de portaria de que trata o subitem 9.3.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser enviados ao por email [casacultura@serratalhada.pe.gov.br](mailto:casacultura@serratalhada.pe.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST.

**10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA  
I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do email: [casacultura@serratalhada.pe.gov.br](mailto:casacultura@serratalhada.pe.gov.br)

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11. ASSINATURA DO RECIBO**

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://fundacaoculturalst.online/> . Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [casacultura@serratalhada.pe.gov.br](mailto:casacultura@serratalhada.pe.gov.br) e telefone (87) 9 9919.5513.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Serra Talhada de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST, <https://fundacaoculturalst.online/>

Anexo I – Categoria;

Anexo II- Critérios de seleção;

Anexo III- Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Serra Talhada, 02 de dezembro de 2024

